



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 039/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 039/2025 de 24/06/2025

Vereador-relator: Loi Ceni

Data do Protocolo: 30/06/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.091, de 13 de dezembro de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação e afetação de bens de sua propriedade para fins de regularização de documentos de ruas.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.091, de 13 de dezembro de 2024. A referida Lei autoriza o Poder Executivo a realizar a desafetação e afetação de bens de sua propriedade para a regularização documental de vias públicas.

A presente proposta visa corrigir erros materiais na descrição das áreas afetadas e desafetadas constantes na Lei nº 4.091/2024, os quais inviabilizam a correta formalização das ações de regularização pretendidas.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo exclusivo a correção de equívocos na delimitação das áreas anteriormente mencionadas na Lei nº 4.091/2024. Esta alteração não modifica o mérito da norma aprovada, limitando-se a ajustes técnicos nas descrições constantes dos artigos 1º e 2º da referida Lei. As descrições detalhadas das áreas desafetadas e afetadas, com suas respectivas metragens e matrículas, encontram-se dispostas nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 039/2025. Adicionalmente, o mapa anexo ao projeto detalha as modificações propostas e passa a integrar a proposição.

Do ponto de vista técnico-administrativo, a proposição é necessária para assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, uma vez que os erros na delimitação das áreas inviabilizam a correta formalização das ações de regularização documental das ruas.

A Procuradoria Legislativa desta Câmara Municipal, por meio do Parecer Jurídico nº 072/2025, analisou a proposição e concluiu pela ausência de óbices jurídicos à sua tramitação e eventual aprovação.

Conforme destacado no parecer, a autorização legislativa para tais ações é necessária e encontra-se respaldada na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025**, busca corrigir erros materiais na descrição de áreas para regularização de vias públicas, meu posicionamento pessoal como relator é de total apoio e reconhecimento da importância desta proposição para o Município de Chopinzinho.

Entendo que a regularização documental de logradouros públicos é uma medida essencial para a organização urbana e para a segurança jurídica tanto da administração municipal quanto dos cidadãos. Os equívocos na delimitação das áreas, como apontado na mensagem do Executivo, são problemas de natureza técnica que precisam ser sanados com celeridade para que os procedimentos de regularização não sejam inviabilizados.

A Lei Orgânica Municipal confere a este Poder Legislativo a competência para tratar de assuntos de interesse local, e a correção de descrições de bens públicos, ainda que pareça um detalhe técnico, tem um impacto significativo na capacidade do município de gerir seu patrimônio e oferecer infraestrutura adequada à população. O fato de a alteração proposta não modificar o mérito da norma anteriormente aprovada, mas sim aperfeiçoá-la tecnicamente, reforça a necessidade de sua aprovação.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando o parecer favorável da Procuradoria Legislativa, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025**, cumpre com os aspectos formais e materiais da legislação local e se revela de suma importância para a correção de falhas que impedem a regularização de logradouros públicos.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, considerando a relevância da matéria e a necessidade de se promover a regularização documental, contribuindo para a legalidade e a eficiência dos atos administrativos em nosso município, e pela boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de julho de 2025.

Loi Ceni

Vereador-relator

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14B5-E984-33F3-E9B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 09/07/2025 17:38:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 09/07/2025 18:04:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 09/07/2025 18:04:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/14B5-E984-33F3-E9B1>